



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22769/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Fundo de Previdência de Sapé. Aposentadoria. Necessidade de Esclarecimentos. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00040/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 22769/19.**
2. Origem: **PREVSAPE - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.**
3. Aposentando (a): **Maria Helena de Mendonça do Nascimento.**
4. Cargo: **Professora.**
5. Idade: **51 anos.**
6. Matrícula : **973.**
7. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**
8. Autoridade responsável: **Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa – Diretora Executiva do PREVSAPE.**
9. Data do ato: **05/11/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial dos Municípios, em 06/11/2019.**

RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 56/60, destacando as seguintes irregularidades :

5.1. Houve o aumento do valor do anuênio sem a devida comprovação documental/legal demonstrando o cálculo errado do benefício. Desta feita, deve o interessado apresentar a fundamentação legal que culminou na majoração do benefício quando da inatividade;

5.2. Na declaração constante na pág.51 afirma-se que a beneficiária foi servidora contratada por tempo determinado no período de 01/07/1992 a 30/09/1998. Entretanto não há documento nos autos evidenciando este vínculo, tampouco consta a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) evidenciando o tempo averbado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22769/19

Devidamente citada, a Diretora Executiva do PREVSAPE deixou o prazo escoar *in albis*, conforme Certidão à fl. 67.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota nº 1233/19, às fls. 72/74, , subscrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou “pela assinatura de prazo à sobredita autoridade, para fins de prestar os esclarecimentos ou juntar aos presentes autos os documentos reclamados pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos, por parte do gestor, para que a legalidade do ato aposentatório possa ser analisada;

CONSIDERANDO a inércia injustificada da Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, responsável pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé;

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e no Parecer do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Diretora Executiva do PREVSAPE, apresente os esclarecimentos ou junte aos presentes autos os documentos reclamados pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls 56/60, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 22769/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que a Sra. Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa, Diretora Executiva do PREVSAPE, apresente os esclarecimentos ou junte aos presentes autos os documentos reclamados pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls 56/60, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 18:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:31



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:51



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO